

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA de Peruíbe, situado à Avenida São João, 635, Centro, em Peruíbe, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir do ano letivo de 2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 57.141/2011, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A partir de 29-11-2018, fica revogada a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da E.E. Profª Leonilda Rossi Barriquelo, Município de Sumaré, por Eliana Teixeira Lima, RG 52.301.139-8/SP, cargo/função Auxiliar de Consultório Dentário da Prefeitura Municipal de Sumaré, de acordo com o inciso I do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria, de 21-3-2018.

Portaria DRE-107, de 26-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Indicações CEE 09/97 e CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 12337702/2018, e do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Euzébio Antônio Rodrigues, situada à Av. Brasil, s/nº - Jardim Amanda II - Hortolândia - SP, criada pela Lei 43.439, de 7-4-1999/1988, e instalada pelo Decreto-Lei SE 66, de 7-7-2000.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, 75, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, D.O. de 22-12-2014.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2019.

Portaria DRE-108, de 21-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Indicações CEE 09/97 e CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 12337702/2018, e do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Parque dos Servidores, situada à Rua Shirlei Maia Ramos de Souza, 733, Jardim Parque dos Servidores - Paulínia - SP, criada pelo Decreto 57.745, de 19-01-2012, e passando a integrar o Programa Ensino Integral no ano de 2017.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria DRE-60, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, D.O. de 12-12-2014.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2019.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

Instituindo, atendendo ao inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar, abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Sumaré:

E.E. Profª Cecília de Negri

Presidente: José Eduardo Varanda, RG 18.209.204-5/SP, Vice Diretor de Escola;

Membros: Prof. Cleiton Alessandro Pereira, RG 33.746.174-0/SP; e Profª Maria dos Anjos de Oliveira Jordão Vilela, RG 19.496.727-X/SP.

Termo de Convênio

Programa Ler e Escrever e Projeto Educação Matemática Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Processo 075/0085/2018.

Parecer CEE 119/2018.

Parecer CJ 06/2018.

Fundamento Legal - Decreto Estadual 54.553, de 15-7-2009, com redação dada pelo Decreto Estadual 63.038, de 11-12-2017.

Convenientes: Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Implementação do Programa Ler e Escrever e Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

Vigência: 26-3-2018 a 25-3-2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo titular da Secretaria.

Data da assinatura: 26-3-2018.

Valor: R\$ 0,00 pela SEE e R\$ 0,00 pela Prefeitura.

Portaria DRE-110, de 26-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Indicações CEE 09/97 e CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado 1430228/2018, e do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Inovação - Escola de Educação Infantil, Fundamental e Médio, situada à Rua Zacarias Costa Camargo, 65 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP, CNPJ 54.694.799/0001-92.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, D.O. de 28-11-2007.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96, às

normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2019.

Portaria DRE-111, de 26-12-2018

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento nas Indicações CEE 09/97 e CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, à vista do protocolado e do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Estadual Professor Eliseo Marson, situada à Rua Oswald de Andrade, 255, Jardim Amanda I - Hortolândia - SP, criada em 08-03-1988, Decreto 28.196/88.

Artigo 2º - O Regimento Escolar em questão prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, 74, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, D.O. de 12-12-2014.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2019.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

Homologando, com fundamento na Res. SE 102/2003, o Plano de Reposição de Aulas da EE Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano, em Ibitinga

Ensino Médio

Sociologia: 1ªA-2, 1ªB-2, 2ªB-2, 3ªA-4, 3ªB-2-total: 12 aulas.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Senador José Ermirio de Moraes, situado à Rua Itália Salvestro Mora, 381, Votocel, CEP: 18.115-300, Votorantim, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente de Ensino.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Prof.ª Theodora de Camargo Ayres, situado à Rua Martha Zanfirow de Camargo, 20, Jardim São Bartolomeu, CEP:18.170-000, Piedade, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente de Ensino.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Mônaco, situado à Rua Albertina Nascimento, 132, Centro, CEP: 18.110-095, Votorantim, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente de Ensino.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 26-12-2018

Homologando:

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EE Prof.Wilson Prestes Miramontes-Votorantim-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EE CEL. Pedro Dias de Campos-Capela do Alto-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EE.Clementino Vieira Cordeiro-Piedade-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EMEIF.Ricardo Puccetti-Capela do Alto-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 do Centro Educacional Capela do Alto-Colégio Objetivo-Capela do Alto-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EMEF.Marcílio Leite de Almeida-Capela do Alto-SP;

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2018 a 2021 da EMEIF.Francisco Mariano de Almeida-Piedade-SP;

conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, na indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar referente ao ano letivo de 2018 do Colégio Múltipla Escolha, CNPJ 07628854/000166; de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Parecer CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar do ano de 2018 do Colégio Anglo Salto de Pirapora, CNPJ:09364705/0001.

Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo 848/0089/2016 SEE1998371/2018

Parecer Referencial CJ 46/2018

Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE de Votorantim
Objeto – 2º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01-01-2019 até 31-12-2019

Data da assinatura: 19-12-2018.

Valor: R\$ 315.372,40

Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo 849/0089/2016 SEE2119062/2018

Parecer Referencial CJ 46/2018

Fundamento Legal: Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE de Capela do Alto
Objeto – 2º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Vigência: 01-01-2019 até 31-12-2019

Data da assinatura: 19-12-2018.

Valor: R\$ 94.611,72

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Conjunta CGRH-CGEB s/nº, de 26-12-2018

Estabelece procedimentos e cronograma do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019

Os Coordenadores das Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e de Gestão da Educação Básica - CGEB, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e procedimentos do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, de que trata que o disposto na Resolução SE 71, de 22-11-2018, expedem a presente Portaria.

Artigo 1º - A atribuição de classes/anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio e em Atendimento Educacional Especializado - AEE - Classes Regidas por Professor Especializado - CRPE ou aulas em Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, na Etapa I, a docentes habilitados, de que tratam os artigos 10 e 11 da Resolução SE 71, de 22-11-2018, dar-se-á na observância do que segue.

Artigo 2º - No Processo Inicial - ETAPA I, da Fase 1 a 3, a atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte cronograma:

I - Fase 1, a ocorrer em 22-01-2019 - na Unidade Escolar - aos titulares de cargo, para:

1. Constituição de Jornada;
2. Composição de Jornada;
3. Ampliação de jornada;
4. Carga suplementar;
- II - 23-01-2019 - Fase 2 - na Diretoria de Ensino - aos titulares de cargo, não atendidos, parcial ou integralmente em nível de Unidade Escolar, para:

1. Constituição de jornada, aos docentes não atendidos totalmente, na Fase 1 e aos adidos em caráter obrigatório, seguindo a ordem de classificação na Diretoria de Ensino;

2. Composição de Jornada, aos parcialmente atendidos na constituição e aos adidos, em caráter obrigatório, seguindo a ordem de classificação na Diretoria de Ensino;

3. Carga suplementar;

III - 24-01-2019 - Fase 3 - na Diretoria de Ensino, para:

1. afastamento de titulares de cargo nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985, devendo os docentes apresentar a respectiva classificação final, disponibilizada no GDAE, para fins de comprovação das respectivas habilitações/qualificações. Caso a classificação do docente não contemple as disciplinas correspondentes à sua habilitação, o mesmo não poderá ser atendido.

2. atribuição das turmas referentes aos Projetos e Programas da Pasta, cuja recondução ocorreu em dezembro de 2018;

Parágrafo único: As Diretorias de Ensino deverão comunicar à Diretoria de Ensino/Unidade Escolar de classificação do docente, que o mesmo foi atendido na atribuição para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/85, devendo as respectivas aulas liberadas serem atribuídas nas demais fases, à título de substituição.

Artigo 3º - A atribuição de classes/anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio e em Atendimento Educacional Especializado - AEE - Classes Regidas por Professor Especializado - CRPE ou aulas em Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, na Etapa I, a docentes habilitados, no Processo Inicial - ETAPA I, a partir da Fase 4, será efetuada de acordo com o cronograma definido pela respectiva Diretoria de Ensino, com início em 28-01-2019, conforme sua especificidade, devendo ser amplamente divulgado e obedecendo à seguinte ordem:

I - Fase 4 - na Unidade Escolar - Manhã - carga horária aos docentes ocupantes de função-atividade, na seguinte conformidade:

1. declarados estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;

2. celetistas;

3. ocupantes de função-atividade;

II - Fase 5 - na Diretoria de Ensino - Tarde - carga horária aos docentes ocupantes de função-atividade, na seguinte conformidade:

1. declarados estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988;

2. celetistas;

3. ocupantes de função-atividade;

III - Fase 6 - na Diretoria de Ensino - atribuição de carga horária aos docentes contratados e candidatos à contratação.

Artigo 4º - No Processo Inicial - ETAPA II, atribuição de classes e aulas aos docentes e candidatos à contratação, de que tratam o §8º, do artigo 10 e artigo 11 da Resolução SE 71, de 22-11-2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

I - Fase 1 - Unidade Escolar - Manhã - aos docentes da unidade escolar na seguinte ordem:

1. Efetivos;

2. Declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988;

3. Celetistas;

4. Ocupantes de Função- Atividade;

5. Docentes Contratados - categoria "O" já atendidos na Etapa I, com aulas atribuídas na respectiva unidade escolar;

II - Fase 2 - na Diretoria de Ensino - Tarde - todos os docentes de que trata o inciso anterior, não atendidos totalmente

nas unidades escolares, os docentes candidatos à contratação, observada a ordem de prioridade;

III - Fase 3 - Programas e Projetos da Pasta - na Diretoria de Ensino - a novos docentes que atuarão em 2019, devidamente selecionados, observada a legislação específica.

Artigo 4º - Os docentes, que manifestarem a intenção de serem cessados de seus afastamentos ou designações, bem como aqueles que serão cessados no primeiro dia letivo de 2019, deverão participar do processo inicial de atribuição, a fim de terem classes ou aulas atribuídas no processo inicial.

Parágrafo único - Os docentes que manifestarem a intenção de cessação deverão apresentar na Unidade Escolar e na Diretoria de Ensino, quando for o caso, declaração de próprio punho com a referida solicitação em caráter irrevogável.

Artigo 5º - Os docentes que atuarem, em 2018, nos Programas e Projetos da Pasta e que não tenham sido reconduzidos para 2019 deverão, obrigatoriamente, participar do processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Caso alguma das datas previstas nesta Portaria recair em feriado do município, sede da Diretoria de Ensino, a data das atividades programadas deverá ser devidamente ajustada, desde que seja amplamente divulgada.

Artigo 7º - A partir do primeiro dia letivo do ano de 2019, as Diretorias de Ensino poderão, se necessário, proceder à abertura do Cadastro Durante o Ano, nos termos do artigo 28 da Resolução SE 71, de 22-11-2018, a fim de possibilitar aos docentes concorrerem à atribuição de classes e aulas, ao longo do ano, em outra(s) Diretoria(s) de Ensino.

Artigo 8º - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas-ACD que ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, nas modalidades e gênero existentes, tendo sido mantidas pelo Conselho de Escola, poderão ser atribuídas no processo inicial, preferencialmente aos titulares de cargo.

Artigo 9º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada, de que trata o inciso II do artigo 6º da Resolução SE 60, de 6-12-2017, que dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental, nas Escolas de Tempo Integral - ETI, poderão ser atribuídos no processo inicial, a partir da fase da carga suplementar em diante, aos docentes devidamente credenciados, conforme o artigo 8º da mesma resolução.

Artigo 10º - As turmas de Educação Física do período noturno, de aulas regulares de Espanhol e as aulas de Ensino Religioso, somente serão atribuídas durante o ano.

Artigo 11 - O docente, que se encontrar na condição de aluno que venha à participar do processo de atribuição de classe e aulas deverá comprovar, no momento da atribuição, sua matrícula e a frequência no respectivo curso.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta CGRH-CGEB s/nº, de 10-12-2018.

Portaria CGRH-11, de 26-12-2019

Estabelece cronograma para a divulgação da classificação dos inscritos no processo inicial de